

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>3</b>
3.1. RECEITA .....	4
3.2. DESPESAS.....	4
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	11
3.4. CONTRATOS.....	16
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	18
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	18
3.7. RESTOS A PAGAR.....	19
3.8. EDUCAÇÃO.....	19
3.9. SAÚDE.....	20
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	21
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	23
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	24
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	25
<b>4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO. 25</b>	<b>25</b>
<b>5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>26</b>
<b>6. DENÚNCIAS .....</b>	<b>28</b>
<b>7. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>28</b>
<b>8. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>28</b>
<b>9. CONCLUSÃO.....</b>	<b>29</b>

**RELATÓRIO FINAL/PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 7.595-7/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 042.147.04/0001-18</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: DORIVAL LORCA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR GUILHERME DE ALMEIDA</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado (até 30/09/2013), sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 8.732.998,57.

Este relatório foi elaborado no período de 29/10/2013 a 22/11/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos

processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/10 a 17/10/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	DORIVAL LORCA
<b>Cargo:</b>	Prefeito
<b>Período:</b>	01/01/2013 a 31/12/2016

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

### 3.1. Receita

**3.1.1. Não atualização da Planta Genérica de Valores (Res. Norm. 31/2012 – TCE/MT).**

Verificou-se que em 2013 não foi feita a atualização das plantas de valores do município, o que contraria a Resolução Normativa Nº 31/2012. Cabe ressaltar que conforme informado à equipe de auditoria (Declaração fl. 01 TCE/MT) a atualização não tem ocorrido desde 2006.

Resolução Normativa Nº 31/2012:

“Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual; e,

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual. (...)”

### 3.2. Despesas

Amostra de empenho 2013 (fls. 2 a 128): 1868, 1867, 1118, 755, 997, 1056, 1095, 1397,1460, 1669, 1684, 1880, 2028, 1851, 1855, 1880,1907,1908, 1970, 1994, 2113

#### **3.2.1 Ausência de documentos no processo de diária.**

Verificou-se que as comprovações dos processos de despesas dos empenhos 1868/2013, 1867/2013 e 1118/2013, referentes à concessão de diárias não estão de acordo com o previsto no Decreto Municipal 025/2013 e a Instrução Normativa 03/2010 (fl. 02 a 22). Não foram apresentados os documentos comprobatórios de participação no evento que motivou a viagem.

O decreto 025/2013 dispõe sobre a diária. A Instrução Normativa 03/2010 normatiza a prestação de contas sobre a diária. Esta IN prevê:

“6.9 - O servidor que recebeu diária deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após o retorno com vistas a prestação de contas, o respectivo relatório, acompanhado de documentos comprobatórios de participação no evento que motivou a viagem, exceto os motoristas e o Prefeito Municipal.”

**3.2.2. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964) fls. 199 a 256.**

Pregão Presencial 04/2013, objeto: passagens terrestres. Contrato 11/2013. Fiscal: Sr. José Francisco da Silva, Portaria 11/2012, responsável pelo Setor de Compras:

- Empenho 1714/2013, R\$ 736,20; 1708/2013, R\$ 1.603,80; 1848/2013, R\$ 858,90 Saúde. Referente a prestação de serviço em fornecimento de passagens para uso de paciente em tratamento em Cuiabá. Não constam nos processos de pagamentos de despesa as datas e os dados que motivaram a viagem. Consta apenas o nome das pessoas na Nota de Autorização de Despesa. Não consta nenhum relatório do controle. Não constam comprovantes de que foram utilizadas as passagens, só constando a nota fiscal autenticada pelo Sr. José Francisco da Silva, fiscal do contrato.

Pregão Presencial 37/2012, objeto: serviço em consultas psiquiatra para pacientes em tratamento na unidade de saúde. Ata de Registro de Preços 02/2013:

- Empenho 1775/2013, R\$ 1.350,00; Saúde. Referente à prestação de serviço em consultas psiquiatra para pacientes em tratamento na unidade de saúde. Não constam no processo de despesa comprovantes das consultas realizadas. Nota Fiscal autenticada pelo Sr. José Francisco da Silva.

Pregão Presencial 02/2013, objeto: Prestação de serviço em realizações de exames laboratoriais. Ata de Registro de Preços 01/2013:

- Empenho 1815/2013, R\$ 10.909.44. Saúde. Referente a Prestação de serviço em realizações de exames laboratoriais. No processo consta somente a quantidade de exames realizados, não constando nenhuma relação com datas, nomes, cadastro do pessoal que realizou o exame. Nota Fiscal autenticada pelo Sr. José Francisco da Silva.

### **3.2.3. Ausência de estimativa de preço em processo licitatório.**

Ata de Registro de Preço 17/2013, objeto: registro de preços de aquisição de peças para recuperação de veículos e maquinários. Foi verificado ausência de estimativa de preço (fl. 321 a 396) contrariando o art. 40 § 2º-II Lei 8.666/93 que exige :

“O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”

### **3.2.4 Despesas com produtos e serviços sem a cotação de três orçamentos.**

Os fornecedores foram escolhidos aleatoriamente pelo gestor, em afronta ao

disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93, que determina a realização de pesquisa de preço a fim de comprovar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço a ser contratado. A esse respeito cita-se também a desobediência à Resolução de Consulta nº 41/2010, que estabelece a necessidade de justificação do preço contratado. A contratação direta sem a justificativa dos preços por si só fere o princípio da economicidade, aliado ao excesso de compra direta, pode implicar em grave prejuízo ao erário, além de ferir outros princípios com os da isonomia e da publicidade. Segue abaixo o quadro detalhado da amostra selecionada referente a essa irregularidade:

**Quadro 3.1 - Amostra de despesa sem a justificativa de preço.**

Número do empenho	valor	Número do empenho	valor
1851/2013	4.750,00	1056/2013	1.036,25
1855/2013	3.500,00	1095/2013	50,00
1880/2013	1.900,00	1397/2013	4.200,00
1907/2013	2.650,00	1460/2013	850,00
1908/2013	5.420,00	1669/2013	480,00
1970/2013	254,40	1684/2013	600,00
1994/2013	250,00	1880/2013	1.900,00
2113/2013	950,00	2028/2013	4.800,00
755/2013	720,00	997/2013	1.567,62
TOTAL			** Erro na expressão **

Fonte: Fl. 02 a 128

### **3.2.5 Contratação de despesa sem a exigência de regularidade perante o INSS e o FGTS.**

De acordo com a amostra selecionada (fl. 02 a 128), foi verificado que a administração não está exigindo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Nos casos de compra direta em que a Nota de Empenho figura como contrato, a regularidade junto ao INSS é condição necessária a ser observada nos termos do art. 195 da CRFB/88 e art. 29, IV da Lei 8.666/93. A jurisprudência do TCU também é pacífica neste sentido conforme acórdão no 1.467/2003:

*“A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”*

Nota-se que esse apontamento é reincidente, tendo em vista que foi motivo de apontamento no ACÓRDÃO Nº 5.352/2013 conforme demonstrado no item 5 deste relatório.

### **3.2.6 Ausência de especificações do objeto contratado.**

Lei 8.666/93 exige que exista especificações mínimas para contratação na administração pública e faculta a administração substituir o contrato por outros instrumentos com a nota de empenho. Essas especificações representam a projeção de futura contratação em que deverão ser abordadas questões como: a definição do objeto de forma detalhada, clara e precisa; as etapas; o valor estimado; os critérios de avaliação do produto; os prazos para execução do contrato; entre outros aspectos, conforme:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

§ 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

(...)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Se não houver especificação do objeto contratado, não há como realizar pesquisa de preço, bem como realizar o processo de liquidação de despesa. A liquidação da despesa consiste em verificar se o objeto contratado foi entregue nas condições especificada no contrato, conforme lei 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

EMPENHO 1907/2013 (fl. 39 a 43). Objeto: Confecção de 7 placas para as obras a serem inauguradas no dia 17 de agosto de 2013. Nota-se que não há especificações mínimas como: Material, *layout*, espessura, cores e o conteúdo da placa. Dessa forma, a administração não tem instrumento para exigir se o produto foi entregue conforme o contratado.

EMPENHO 1834/2013 (fl. 397 a 403) Objeto: Contratação de banheiro químico. Nota-se que não há especificações mínimas discriminando o objeto, tampouco a

data e o local da entrega do produto. Além disso, não especifica por quanto tempo o banheiro químico ficará a disposição da administração. A ausência dessas informações pode causar prejuízos ao Município.

### 3.3. Licitações e contratações diretas

Amostra analisada: Pregão Presencial 04/2013 e Pregão Presencial 37/2012.

3.3.1. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º da Lei 8.666/1993).

Verificou-se que foram feitas diversas dispensas com fundamento o inciso I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, ultrapassando o limite imposto por estes itens. A seguir encontram-se os empenhos (extraídos do Sistema Aplic), separados por objetos semelhantes, que comprovam o achado:

#### 3.3.1.1. Objeto semelhante: Instalação de ar condicionado:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
01/02/13	000263/2013	REFRIGERACAO ELETROLIDER LTDA	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM DESLOCAMENTO PARA INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT NA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO ALBERTO ZANETE E SANTA TEREZINHA.
06/02/13	000277/2013	GILMAR JAIR FUMEGALI DA SILVA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM INSTALACAO DE 11 APARELHOS DE AR CONDICIONADORE SPLIT NA SEDE DA PREFEITURA.
01/07/13	001576/2013	REFRIGERACAO ELETROLIDER LTDA	R\$ 2.480,70	R\$ 2.480,70	R\$ 2.480,70	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO E NA CRECHE MUNICIPAL.
01/07/13	001579/2013	REFRIGERACAO ELETROLIDER LTDA	R\$ 412,00	R\$ 412,00	R\$ 412,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM INSTALACAO DE AR CONDICIONADO NA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

#### 3.3.1.2. Objeto semelhante: Aquisição de ar condicionado:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
------	---------------	--------	-----------------	-----------------	------------	-----------

06/02/13	000309/2013	MOVEIS ROMERA LTDA	R\$ 2.035,00	R\$ 2.035,00	R\$ 2.035,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE DOIS APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT SENDO UM DE 12.000 BTUS E UM DE 9.000 BTUS PARA USO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE.
03/06/13	001294/2013	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 6.880,00	R\$ 6.880,00	R\$ 6.880,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE QUATRO APARELHOS DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS PARA A ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.
03/06/13	001314/2013	GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETR. LTDA	R\$ 3.298,00	R\$ 3.298,00	R\$ 3.298,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

### 3.3.1.3. Objeto semelhante: Aquisição de peças para veículos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
01/02/13	000242/2013	ADM COMERCIO VER. DE PARAFUSOS LTDA ME	R\$ 31,50	R\$ 31,50	R\$ 31,50	VLR. REF. A AQUISICAO DE LUBRIFICANTE PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
03/06/13	001320/2013	ADM COMERCIO VER. DE PARAFUSOS LTDA ME	R\$ 150,15	R\$ 150,15	R\$ 150,15	VLR. REF. A AQUISICAO DE LUBRIFICANTE E FILTRO PARA MANUTENCAO DO VEICULO DO GABINETE DO PREFEITO.
14/03/13	000588/2013	AMARAL PECAS PARA VEI.LTDA.-EPP	R\$ 2.008,11	R\$ 2.008,11	R\$ 2.008,11	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO P/MANUTENCAO DO VEICULO BLAZER LOTADA NA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
14/03/13	000607/2013	AMARAL PECAS PARA VEI.LTDA.-EPP	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 642,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO BLASER DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
01/02/13	000230/2013	BRESSAN LAMONATTO CIA LTDA	R\$ 1.120,72	R\$ 1.120,72	R\$ 1.120,72	VLR. REF. A AQUISICAO DE ABSORVEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO PARA MANUTENCAO DO VEICULO S10 AMBULANCIA PLACA OBG1337.
23/01/13	000161/2013	CARLOS ALBERTO BONIN	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PELICULA DE INSUL.FILME PARA O VEICULO VAN TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE.
07/05/13	001060/2013	CARLOS ALBERTO DONINI	R\$ 35,16	R\$ 35,16	R\$ 35,16	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCOA DO VEICULO ONIBUS VW15.190 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
07/05/13	001062/2013	CARLOS ALBERTO DONINI	R\$ 1.513,29	R\$ 1.513,29	R\$ 1.513,29	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS CAMINHAO CARGO 2422 CAMINHAO MB 2325 E CAMINHAO F14000 DA SECRETARIA DE OBRAS.
01/04/13	000763/2013	CATATAU COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 247,62	R\$ 247,62	R\$ 247,62	VLR. REF. A AQUISICAO DE FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL E OLEO 15W40 E 080W90 PARA MANUTENCAO DO VEICULO TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE.
31/05/13	001248/2013	CATATAU COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 298,12	R\$ 298,12	R\$ 298,12	VLR. REF. A AQUISICAO DE FILTRO DE OLEO E FILTRO DE COMBUSTIVEL E CORREIA PARA O VEICULO VAN TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE.
05/07/13	001602/2013	CATATAU COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE MATERIAL PARA MANUTENCAO DO VEICULO TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE.
25/02/13	000456/2013	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA	R\$ 2.331,33	R\$ 2.331,33	R\$ 2.331,33	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO CAMINHAO CARGO 2422 DA SECRETARIA DE OBRAS.
25/02/13	000457/2013	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA	R\$ 2.488,09	R\$ 2.488,09	R\$ 2.488,09	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO F1000 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
25/02/13	000458/2013	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA	R\$ 914,63	R\$ 914,63	R\$ 914,63	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO L200 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
25/02/13	000459/2013	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA	R\$ 569,26	R\$ 569,26	R\$ 569,26	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO FIAT FIORINO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
26/03/13	000733/2013	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PNEU PARA O VEICULO FIAT UNO DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA.
17/05/13	001134/2013	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO DA EDUCACAO.
19/07/13	001710/2013	GEOVANE CURVELO DAS FLORES	R\$ 1.828,00	R\$ 1.828,00	R\$ 1.828,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS P/MANUTENCAO DO VEICULO YOYOTA BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
01/08/13	001840/2013	GEOVANE CURVELO DAS FLORES	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS DA SECRETARIA.
04/03/13	000535/2013	HANNELIESE REITER PATTIS - EPP	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PNEU PARA USO EM VEICULO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

22/04/13	000884/2013	JOSE PEDRO RODRIGUES FILHO ME	R\$ 244,42	R\$ 244,42	R\$ 244,42	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO P/MANUTENCAO DO VEICULO UNO DA UNIDADE DE SAUDE PLACA NJI 9637.
15/03/13	000630/2013	PARA AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 1.616,91	R\$ 1.616,91	R\$ 1.616,91	VLR. REF. A AQUISICAO DE FUIDO DE FREIO E CILINDRO MESTRE DE FREIO PARA MANUTENCAO DO VEICULO HILLUX DO GABINETE DO PREFEITO.
26/08/13	002032/2013	PARA AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 2.261,13	R\$ 2.261,13	R\$ 0,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO P/MANUTENCAO DO VEICULO HILLUX LOTADA NO GABINETE DO PREFEITO.
14/03/13	000590/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE JUNTA HOMOCIMETRICA E FLUIDO DE FREIO PARA MANUTENCAO DO VEICULO UNO DO CONSELHO TUTELAR.
14/03/13	000593/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 360,48	R\$ 360,48	R\$ 360,48	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO FIAT FIORINO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
14/03/13	000594/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 111,70	R\$ 111,70	R\$ 111,70	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO UNO DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA.
14/03/13	000595/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE FLEXIVEL DO FREIO E ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PARA MANUTENCAO DO VEICULO UNO PLACA KAF-7054 DE USO DA VIGILANCIA EM SAUDE.
14/03/13	000602/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE CORREIA PARA MANUTENCAO DO VEICULO S10 DA SECRETARIA DE OBRAS.
14/03/13	000603/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 618,00	R\$ 618,00	R\$ 618,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO FIORINO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
22/04/13	000893/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 408,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE AMORTECEDOR DT P/MANUTENCAO DO VEICULO GOL LOTADA NA SECRETARIA.
22/04/13	000895/2013	PARANA DISTR. PECAS P/ AUT. LTDA	R\$ 1.046,10	R\$ 1.046,10	R\$ 1.046,10	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO P/MANUTENCAO DO VEICULO PALIO ADVENTURE LOTADA NA SECRETARIA.
13/08/13	001911/2013	RUBENS RIGO JUNIOR - PLACAS - ME	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE DOIS PAR DE PLACA OFICIAL PARA VEICULO DA SECRETARIA DE OBRAS.
08/04/13	000800/2013	S.APARECIDO RODRIGUES ME	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE DOIS PNEUS PARA VEICULO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
08/04/13	000801/2013	S.APARECIDO RODRIGUES ME	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE TRES PNEUS PARA O VEICULO FIAT PALIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/05/13	001130/2013	S.APARECIDO RODRIGUES ME	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.
17/05/13	001131/2013	S.APARECIDO RODRIGUES ME	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO DA SECRETARIA DE SAUDE.
04/04/13	000783/2013	SARTORI SARTORI BIOTO LTDA - ME	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	VLR. REF. A DESPESA COM TAPECARIA COMPLETA NO VEICULO F-1000 VERDE DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
04/04/13	000785/2013	SARTORI SARTORI BIOTO LTDA - ME	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00	VLR. REF. A DESPESA COM TAPECARIA EM REFORMA DOS BANCOS E PORTA MALAS E ASSESSORIOS DO VEICULO AMBULANCIA S10 DA UNIDADE DE SAUDE.
15/04/13	000839/2013	VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$ 451,19	R\$ 451,19	R\$ 451,19	VLR. REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO P/MANUTENCAO DO VEICULO FIAT FIORINO LOTADA NA SECRETARIA.
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

### 3.3.1.4. Objeto semelhante: Serviço de manutenção de veículos

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
08/02/13	000327/2013	AGNALDO PINHO NOGUEIRA	R\$ 102,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONERTO DE PNEU NOS VEICULOS LOTADA NA SECRETARIA.
21/05/13	001147/2013	AGNALDO PINHO NOGUEIRA	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONERTO DE PNEU DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
21/05/13	001149/2013	AGNALDO PINHO NOGUEIRA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONERTO E MONTAGEM DE PNEU DOS VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.
17/07/13	001670/2013	AGNALDO PINHO NOGUEIRA	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 0,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONERTO DE PNEU DO VEICULO ONIBUS VW 15.190 PLACA OAT - 2761 E ONIBUS PLACA NPH-2174.

10/04/13	000828/2013	ANISIO BOMFIM	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM MANUTENCAO DA INJECAO ELETRONICA NO VEICULO PALIO LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCACAO.
02/05/13	000993/2013	BRESSAN LAMONATTO CIA LTDA	R\$ 504,32	R\$ 504,32	R\$ 504,32	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA NA REVISAO DO VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA OBG-1337 DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA.
07/05/13	001071/2013	BRESSAN LAMONATTO CIA LTDA	R\$ 320,01	R\$ 320,01	R\$ 320,01	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE AR CONDICIONADO NO VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA OBG-1337 DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE.
20/08/13	001969/2013	BRESSAN LAMONATTO CIA LTDA	R\$ 104,27	R\$ 104,27	R\$ 0,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM MANUTENCAO NO TENSIONADOR AUTOMATICO DA CORREIA DO VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA OBG 1337.
07/05/13	001061/2013	CARLOS ALBERTO DONINI	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NO EIXO DIANTEIRO E DE DUAS RODAS DO VEICULO ONIBUS VW 15.190 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/05/13	001133/2013	CARLOS ROBERTO AGUIAR	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO BLAZER DA ACAO SOCIAL E DO VEICULO UNO DO CONSELHO TUTELAR.
17/05/13	001135/2013	CARLOS ROBERTO AGUIAR	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO FIAT UNO DA VIGILANCIA.
17/05/13	001136/2013	CARLOS ROBERTO AGUIAR	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO DA F1000 VERDE DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/05/13	001138/2013	CARLOS ROBERTO AGUIAR	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO S10 AMBULANCIA PLACA OBG-1337 DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA.
17/05/13	001139/2013	CARLOS ROBERTO AGUIAR	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO NA S10 PRETA DA SECRETARIA DE OBRAS.
01/04/13	000764/2013	CATATAU COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM REVISAO E MAO DE OBRA NO VEICULO VAN TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE.
01/07/13	001528/2013	CATATAU COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM REVISAO DE 3000KM DO VEICULO TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE.
02/01/13	000097/2013	CICERO LUIZ BOMFIM-ME	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM TROCA DE AMORTECEDORES PASTILHAS E SERVICOS MECANICOS NO VEICULO S10 DA SECRETARIA DE OBRAS.
02/01/13	000098/2013	CICERO LUIZ BOMFIM-ME	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM TROCA DE 04 AMORTECEDORES E SERVICOS MECANICO NO VEICULO BLAZER DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
07/03/13	000564/2013	CICERO LUIZ BOMFIM-ME	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM TIRAR E COLOCAR TANQUE TROCAR BOMBA COMBUSTIVEL E TROCAR CORREIA DENTADA NA S10 PLACA NJ19198 E REPARACAO MECANICA NO VEICULO S10 PLACA JZG8472.
07/03/13	000567/2013	CICERO LUIZ BOMFIM-ME	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO MECANICO EM TROCA DE 02 MOLEJOS NO VEICULO TOYOTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
12/06/13	001363/2013	CICERO LUIZ BOMFIM-ME	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MECANICO NO VEICULO FIAT UNO DA VIGILANCIA EM SAUDE.
01/08/13	001798/2013	D GREGORIO ME	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE GUINCHO DE CUIABA A NOVA SANTA HELENA PARA TRANSPORTAR VEICULO PARA O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA.
21/03/13	000671/2013	GEZIANE DE SOUZA LOPES	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CORTE E SOLDAR TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA LIMPEZA NO VEICULO TOYOTA BANDEIRANTE LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
01/03/13	000508/2013	H CASTRO NASCIMENTO	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA DE PINTURA DO CAPU E POLIMENTO DO VEICULO BLAZER DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
01/03/13	000511/2013	H CASTRO NASCIMENTO	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM SOLDA E PINTURA DO MONOBLOCO DO VEICULO FIAT UNO PLACA KAF7054 DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA.
06/02/13	000289/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 537,00	R\$ 537,00	R\$ 537,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONSERTO E TROCA DE PNEU DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.
01/04/13	000749/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM TROCA E CONSERTO DE PNEU DOS VEICULOS ONIBUS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
02/05/13	001002/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 688,00	R\$ 688,00	R\$ 688,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONSERTO TROCA E MONTAGEM DE PNEU EM VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.

02/05/13	001003/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO E TROCA DE PNEU DO VEICULO FIAT FIORINO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
02/05/13	001005/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 97,00	R\$ 97,00	R\$ 97,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEU DO VEICULO ONIBUS PLACA BXG-4727 E ONIBUS PLACA BTO-8540 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
02/05/13	001006/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEU DO VEICULO FIAT UNO DO CONSELHO TUTELAR .
01/08/13	001820/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEU DO VEICULO JIPE DO TRATOR TL75E E DA L200 SENDO TODOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
01/08/13	001821/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEU DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
01/08/13	001822/2013	HELVIO SIMI DOLEYS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEUS DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.
22/04/13	000885/2013	JOSE PEDRO RODRIGUES FILHO ME	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO MECANICO NO VEICULO UNO DA UNIDADE DE SAUDE PLACA NJI 9637.
03/06/13	001291/2013	IVALDO DE JESUS DIAS	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE CHAPEACAO NOS VEICULOS E MAQUINARIOS LOTADA NA SECRETARIA.
14/03/13	000597/2013	PAULO BERTOLDO JUNIOR NETO	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO TROCA EMBREAGEM DO VEICULO CAMINHAO MB 608 LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS.
05/07/13	001606/2013	PAULO BERTOLDO JUNIOR NETO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM TIRAR E COLOCAR COLETOR COLETOR ESCAPE E SOLDAR COLEOR DO VEICULO TOPIC DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA .
01/04/13	000761/2013	R A DE OLIVEIRA SERVICOS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM MONTAGEM DE PROCESSO ELETRONICO DE NAO INCIDENCIA IPVA SEFAZ/MT NO VEICULO CAMINHA BAU DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
23/01/13	000150/2013	S. D. O CELESTINO E CIA LTDA	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM FUNELARIA E PINTURA NO VEICULO L200 LOTADA NA SECRETARIA
05/07/13	001633/2013	SARTORI SARTORI BIOTO LTDA - ME	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE SOLDA EM 12 ENCOSTO E 12 ASENTADO COM REPOSICAO DE ESPUMAS NO VEICULO VAN PLACA DBG-3431 DA UNIDADE DE SAUDE.
19/07/13	001698/2013	SARTORI SARTORI BIOTO LTDA - ME	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM TAPECARIA COMPLETA NO VEICULO FIAT UNO PLACA KAF 7054 DA VIGILANCIA EM SAUDE.
01/04/13	000737/2013	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - SNP	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA NA REVISAO DO VEICULO ONIBUS PLACA OAY-8697 DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
20/08/13	001974/2013	VILMA DOS SANTOS	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 0,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEUS E VULCANIZACAO DO VEICULO FIAT UNO NJI 9637 LOTADA NA UNIDADE DE SAUDE.
26/08/13	002013/2013	VILMA DOS SANTOS	R\$ 855,00	R\$ 855,00	R\$ 0,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM CONCERTO DE PNEU DE MAQUINAS E VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
01/03/13	000530/2013	VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$ 108,00	R\$ 108,00	R\$ 108,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CANGAGEM NO VEICULO FIAT UNO PLACA KAF7054.
01/03/13	000531/2013	VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM BALANCEAMENTO E SUBSTITUICAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DO VEICULO FIAT UNO PLACA NJI9637.
15/04/13	000840/2013	VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	VLR. REF. A PRESTACAO DE SERVICO EM ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO NO VEICULO FIAT FIORINO LOTADA NA SECRETARIA.
TOTAL			R\$ 22.855,60	R\$ 22.855,60	R\$ 21.511,33	

Conclui-se que não houve um planejamento eficiente dos gastos com aquisição de material para manutenção de veículos, e, conseqüentemente, ocorreu um fracionamento destas despesas. Transcrevo a Decisão do TCU nº 253/1998 referente ao Processo 013.428/1997-7:

*“Quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.”*

### 3.4. Contratos

Amostra analisada (fl.412 a 423): Contrato 19/2010 e seus Termos Aditivos; Contrato 11/2013; Contrato 19/2010, 4º Termo Aditivo; Ata de Registro de Preços 02/2013; Ata de Registro de Preços 01/2013.

#### 3.4.1. Contrato 19/2010, 4º Termo Aditivo:

Credor ÁGILI INFORMÁTICA LTDA. Este Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação contratual. Neste Termo Aditivo, constam os Sistemas que deverão ser locados para o exercício de 2013, a saber:

“1.1. O objeto do presente contrato é o Fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de gestão pública, em conformidade com exigências do edital e seus anexos, incluindo os seguintes programas:

- a) Planejamento, orçamento, tesouraria e contabilidade;
- b) Recursos humanos e folha de pagamento;
- c) Tributação e controle da arrecadação municipal;
- d) Controle de compras e licitações;
- e) Almoxarifado;
- f) Protocolo / Processos administrativos;
- g) Controle do patrimônio público;
- h) Controle de frotas do município;
- i) Controle Interno.
- j) Software de Controle das ações sociais do município
- k) Software de Controle da Saúde Pública do município
- l) Software de Controle da Vida Escolar do município”

Verificou-se que alguns destes sistemas não estão sendo utilizados ou estão sendo utilizados parcialmente pela Administração Pública da Prefeitura de Nova Santa Helena. Na Declaração (fl. 257 a 259) consta a relação dos Sistemas que se encontram nesta situação, a saber:

- Controle de frotas do município – usa parcialmente;
- Almoxarifado – não usa;
- Protocolo / Processos administrativos – não usa;
- Controle Interno – não usa; e
- Software de Controle das ações sociais do município – não usa.

Abaixo encontram-se todos os pagamentos feitos a esta empresa em 2013 referentes a este contrato:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago
02/01/2013	000047/2013	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 57.684,48	R\$ 38.456,32	R\$ 1.514,20	R\$ 32.135,08
02/01/2013	000048/2013	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 14.421,36	R\$ 9.614,24	R\$ 378,57	R\$ 8.033,89
02/01/2013	000049/2013	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 14.421,36	R\$ 9.614,24	R\$ 378,57	R\$ 8.033,89
02/01/2013	000050/2013	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 14.421,36	R\$ 9.614,24	R\$ 378,57	R\$ 8.033,89
			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Com isso, percebe-se que foram liquidados, até agosto de 2013, da empresa ÁGILI INFORMÁTICA LTDA um valor total de R\$ 67.299,04 para locação de um sistema,

porém o mesmo não está sendo utilizado em sua integralidade. É importante que o gestor contrate este tipo de serviço de acordo com a realidade da Prefeitura, evitando que sejam feitos pagamentos sem a efetiva utilização do sistema.

### 3.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura Municipal contribuiu para os seguintes regimes:

- Regime Próprio de Previdência – SANTA HELENA PREVI;
- Regime Geral: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do período de janeiro a agosto de 2013:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) ;

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

### 3.6. Dívida ativa

3.6.1. Verificou-se que a cobrança judicial/administrativas referente aos débitos inscritos em dívida ativa ocorreram no fim do exercício de 2012. Conforme consta nos documentos (260 a 320), verificou-se que três devedores não foram citados

judicialmente, conforme consta na declaração emitida pelo responsável pelo setor de tributos (fl. 320). Nesta declaração informa que eles estão incluídos no rol dos maiores devedores do município de Nova Santa Helena.

Como justificativa desta não cobrança, tem-se que estão sendo feitos acordos verbais com os devedores, o que demonstra um tratamento diferenciado a estes, infringindo o princípio da impessoalidade.

Cabe ressaltar que dentre estes três devedores em questão, um é o Sr. ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA, CHEFE DPTO. TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO. Desta forma, verifica-se que o responsável em iniciar o processo de cobrança judicial junto com a procuradoria do município não colocou o seu próprio nome para que seja feita esta cobrança.

Conforme tabela abaixo, discriminamos os valores referente aos débitos do Sr. Antônio Almi de Alveira que deveriam ser incritos:

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE/ENDEREÇO	VALOR	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE/ENDEREÇO	VALOR
135/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 206,46	362/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 71,08
265/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 167,98	369/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 112,65
272/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95	370/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 102,58
281/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 54,06	393/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 60,53
284/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95	421/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 82,57
289/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95	434/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 121,08
325/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95	469/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 90,93
326/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 18,48	470/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 13,90
327/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	471/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 71,52
328/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	488/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
329/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	570/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 34,65
330/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	571/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
331/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	572/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
332/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 63,76	573/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
333/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 102,58	582/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
334/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 102,58	587/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 18,48

335/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 102,58	588/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 18,48
336/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 102,58	589/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 18,48
337/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 63,76	590/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 18,48
338/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	591/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
339/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	658/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 32,71
340/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	659/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
341/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	660/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 29,47
342/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 31,42	661/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 45,32
343/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	662/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
344/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 44,35	663/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
345/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 63,76	664/2012	ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA	R\$ 24,95
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.860,06</b>	

Dessa forma, verifica-se que não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa destes três devedores, com agravante que um deles é o responsável em iniciar o processo de cobrança judicial junto com a procuradoria do município.

### 3.7. Restos a pagar

1. No exercício de 2013, até o mês de agosto, de acordo com o sistema APLIC, foram inscritos R\$ 855.298,55 e foram pagos R\$ 601.295,07 referentes a restos a pagar.
2. Não houve cancelamento de restos a pagar no período analisado.
3. Verificou-se que está sendo respeitada a ordem cronológica nos pagamentos de restos a pagar.

### 3.8. Educação

Amostra selecionada:

Empenho 1868/2013, R\$ 440,70. Diária. Educação.  
Empenho 1867/2013, R\$ 73,45. Diária. Educação.  
Empenho 1118/2013, R\$ 150,00. Diária. Educação.  
Empenho 222/2013, R\$ 1.502,80. Educação.  
Empenho 1754/2013, R\$ 1.109,31. Educação.  
Empenho 1755/2013, R\$ 336,80. Educação.  
Empenho 1756/2013, R\$ 4.703,88. FUNDEB.  
Empenho 1757/2013, R\$ 1.741,58. FUNDEB.  
Empenho 363/2013, R\$ 5.500,00. Educação.  
Empenho 48/2013, Ordem de Pagamento 2427, R\$ 1.201,78. Educação.  
Empenho 1693/2013, R\$ 4.371,16. Educação.

Diante da análise da amostra acima, verificou-se:

1. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.
2. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe informar que foram empenhados impropriamente na educação (subfunções 361), R\$ 58.963,80, para aquisição de gêneros alimentícios (ver quadro 2 Anexo II)

### 3.9. Saúde

Amostra selecionada:

Empenho 1848/2013, R\$ 858,90. Saúde.  
Empenho 1775/2013, R\$ 1.350,00. Saúde.

Empenho 1815/2013, R\$ 10.909.44. Saúde.

Empenho 1818/2013, R\$ 960,00. Saúde.

Diante da análise da amostra acima, verificou-se:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

### 3.10. Bens (imóveis e móveis)

1. Os pagamentos das despesas com irregularidade na liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**
2. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64) – **J\_10**

#### 3.10.1 INEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL.

Conforme amostra selecionada (fls. 128 a 190), verificou-se falha na liquidação dos pagamentos dos combustíveis, ocorrendo do seguinte modo:

Pegaremos como exemplo a nota de empenho 1539/2013 (fl. 129 a 138).

A Sr. José Francisco da Silva (chefe do departamento de compras) emite uma NAD (Nota de Autorização de Despesa) para autorização do abastecimento de uma determinada secretaria do município. Após a Emissão da NAD não há registro de quem recebeu o combustível, de quantos litros foram abastecidos, em qual carro e data ocorreu o abastecimento. Atualmente, o processo de liquidação dessa despesa é feito com o carimbo na DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) com os seguintes dizeres, (fl. 133):

“ATESTO que recebi produtos e/ou serviços discriminados ao verso:

Data: \_\_/\_\_/\_\_ e visto.”

A Nota de Autorização de Despesa, como o próprio nome diz, é um documento que autoriza o servidor a realizar uma despesa a conta de uma determinada dotação. Esse documento é emitido pela própria administração e portanto não comprova que o abastecimento foi efetivamente realizado, ou seja, ele autoriza a realização da despesa entretanto não comprova que o abastecimento foi efetivamente realizado.

Um sistema de controle adequado é aquele que elimina a possibilidade de dissimulação de erros ou irregularidades. Assim sendo, os procedimentos destinados a detectar tais erros ou irregularidades devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, isto é, deve haver uma adequada segregação de funções. De uma maneira geral, o sistema de controle interno deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.

Dentre deste contexto, pode-se observar que no fluxo dos procedimentos de autorização de despesa com combustível, o Sr. José Francisco da Silva emite as NADs e esse mesmo documento é utilizado para o controle e liquidação das despesas, ou seja, o Sr. José Francisco da Silva é responsável pela autorização, controle e recebimento da mercadoria (liquidação), ferindo assim o princípio da segregação de função.

A Lei 4.320/64 reza que:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Verifica-se que no inc. III do §2 do art. 63, exige-se que tenha comprovante de entrega de material ou prestação de serviço. Nesta prefeitura em apreço, no momento do abastecimento o posto não entrega nenhum documento para o servidor que recebe o combustível e tampouco identifica o servidor que o recebeu, em qual carro o combustível é destinado e a quilometragem que os veículos estão fazendo com esse combustível.

A Nota fiscal que é utilizada como documento para liquidação do pagamento não garante que a mercadoria foi entregue. A entrega de combustível é pulverizada para diversos servidores e em momento diferente, e eles que realmente receberam a mercadoria não atestou o seu recebimento. Portanto, o Sr. José Francisco da Silva, pessoa que carimba e assina a nota fiscal, não pode certificar que a mercadoria foi recebida, pois não foi ele quem recebeu os combustíveis e não tem documentos de quem realmente recebeu.

Levando-se em consideração que as NADs não comprovam que o abastecimento foi realizado, que uma única pessoa é responsável pela autorização, controle e liquidação da despesa e que a somatória dos valores das NADs está divergente com a nota fiscal, pode-se constatar que o controle de despesa com combustíveis é ineficiente.

### **3.11. Prestação de contas**

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) conforme quadro abaixo:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013	16/03/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2013	01/04/2013	04/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2013	31/05/2013	03/06/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2013	02/12/2013		NÃO ENVIU
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2013	13/01/2014		NÃO ENVIU
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2014	31/01/2014		NÃO ENVIU
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2014	16/04/2014		NÃO ENVIU
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	31/12/2013	31/12/2013		NÃO ENVIU
LRF-Cidadão	5º Bimestre	05/12/2013			NÃO ENVIU
LRF-Cidadão	6º Bimestre	05/02/2014			NÃO ENVIU

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

### 3.12. Sistema de Controle Interno

Constatamos que existem várias irregularidades que poderiam ser identificadas pelo sistema de controle interno e que não foram, tais como: Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (item 3.10.1);

Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (item 3.3.1.1); Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (item 3.8); Despesas com produtos e serviços sem a cotação de três orçamentos (item 3.2.1); Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (item 3.6.1); Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (item 3.10.2). Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (item 3.1.1). Diante de tantas irregularidades pode-se constatar que o sistema de controle interno é ineficiente.

### **3.13. Outros aspectos relevantes**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

- Exercício de 2012 - ACÓRDÃO Nº 5.352/2013 – TP: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.
- Exercício de 2011 - ACÓRDÃO Nº 402/2012 -TP: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Verificou-se que o município encaminhou a esta Corte de Contas o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público nos termos da Resolução Normativa 03/2012.

## **4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO**

A Resolução Normativa TCE nº 9/2013 dispôs, entre outros, que a partir das contas do exercício de 2013 devem ser relatados os benefícios efetivados durante o acompanhamento concomitante realizado ao longo do exercício de fiscalização.

Observamos algumas irregularidades durante a auditoria *in loco* que foram expostas a administração do município a fim de melhorar a gestão:

Informamos ao departamento de licitação a existência de várias compras direta sem a cotação de no mínimo três orçamentos e que essa prática contraria a Lei de Licitação.

Informamos ao responsável pelo patrimônio que o controle de combustível estava ineficiente e aconselhamos um novo modelo de acompanhamento e gestão dos gastos com combustível a fim de que ele possa ter um maior controle desses gastos.

Sugerimos ao controlador interno que verificasse o processo de algumas despesas (combustível e compra direta) a fim de redistribuir responsabilidade com o intuito de segregar função.

## 5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
<b>ACÓRDÃO Nº 5.352/2013 – TP</b>	Atente-se ao registro correto das transferências constitucionais (FUNDEB, ITR, IPI - Exportação, IPVA, etc.), adotando meios e métodos de conferência e acompanhamento a fim de evitar outras falhas contábeis, nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei n. 4.320/1964, princípios da evidenciação contábil e da transparência (LC nº 101/2000, artigo 1º, § 1º);	Diante da amostra selecionada (item 3.8) não verificamos gasto de recurso do Fundeb destinado a outra finalidade.
	Efetue a retenção do imposto de renda por ocasião do pagamento dos fornecedores/prestadores de serviços (artigo 647 do Decreto Federal nº 3.000/1999);	Não verificada.
	Exija das empresas contratadas documentos que comprovem a regularidade perante a previdência social a fim de evitar eventual responsabilidade solidária (artigo 71, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, Súmula nº 331 do TST e artigo 195, § 3º, da CF);	Irregularidade permanece, item 3.2.5.
	Realize concurso público para o provimento dos cargos de advogado e engenheiro civil previstos no Plano de Cargos e Salários do Município (Lei Municipal nº 10/2001) e que se encontram vagos, bem como para o provimento do cargo de controlador interno, sob pena de, em caso de descumprimento dessa determinação, aplicação de multa nas contas subsequentes	Situação não regularizada conforme fl. 424

	(artigo 37, II, da CF, Resoluções de Consultas nºs 29/2008, 24/2008 e 51/2011, Acórdãos nºs 947/2007 e 1.743/2005, todos deste Tribunal);	
	Observe as boas práticas administrativas no sentido de atentar para o princípio da segregação de funções de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas;	Irregularidade ainda permanece conforme item 3.10.1.
	Não inclua no edital dos certames especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, e 40, I, da Lei nº 8.666/1993, princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade;	Na amostra não encontramos essa irregularidade
	Faça cessar, <b>no prazo de 30 dias</b> , a ilegalidade na acumulação do cargo de controlador interno e responsável pelo Departamento de RH, notificando o servidor para que faça a opção pelo cargo/função que pretende ocupar, encaminhando a este Tribunal, dentro desse prazo, os documentos comprobatórios da respectiva regularização, sob pena de aplicação de sanções regimentais;	Irregularidade sandada conforme fls. 404 a 412.
	Adote medidas complementares a fim de instituir um controle eficiente da Farmácia Básica (artigo 74 da CR, artigo 76 da Lei n. 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007);	Irregularidade não verificada.
	Observe os dispositivos da Instrução Normativa SFI nº 03/2010, que regulamenta sobre a concessão de diárias;	Conforme item 3.2, irregularidade se mantém.
	Providencie, por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, a regulamentação dos critérios e valor para a concessão da Gratificação de Serviço, prevista na Lei Municipal nº 10/2001, artigo 3º, XIII;	Irregularidade sandada conforme fls. 425 a 428.
<b>ACÓRDÃO Nº 402/2012 -TP</b>	Determinando à atual gestão que realize urgente as medidas necessárias, para que seja nomeado controlador interno, aprovado em concurso público, realizado especificamente para o provimento desse cargo.	Irregularidade sanada conforme fl. 409.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	<b>ACÓRDÃO Nº 402/2012 -TP</b>	Recomendando a atual gestão que encaminhe ao Poder Legislativo proposta de revogação dos dispositivos da Lei Municipal 257/2007, que estão contrariando o artigo 37, II, da Constituição Federal e o teor da Resolução de Consulta	Não verificada.

	24/2008 deste Tribunal	
--	------------------------	--

## 6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foi apresentada nenhuma denúncia ao TCE-MT.

## 7. REPRESENTAÇÕES

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
62324	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/12 ate 31/12/12	Não julgado	-
136727	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 3 quadrimestre / 2012	Arquivado	-
184284	Interna	Representação proposta pela secex de atos de pessoal, referente possíveis irregularidades ou ilegalidades no descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos	Não julgado	-
242055	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 quadrimestres / 2013. representação elaborada pela secex atos de pessoal.	Não julgado	-

## 8. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

### **Sr. DORIVAL LORCA - Prefeito**

**9.1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64):

9.1.1. Desatualização cadastral da planta genérica de valores que subsidia o cálculo do IPTU. Item 3.1.1.

### **Sra. PAULINA APARECIDA CARRARA PAULATTI – Beneficiário da diária**

**9.2. JB 16. Despesa. Grave.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

9.2.1. Prestação de contas irregular referente à concessão de diárias do processo de despesa do empenho 1868/2013. Item 3.2.1.

### **Sr. MAILOR ROSA BASSO KOLAKOWSKI – Beneficiário da diária**

**9.3. JB 16. Despesa. Grave.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

9.3.1. Prestação de contas irregular referente à concessão de diárias do processo de despesa do empenho 1867/2013. Item 3.2.1.

**SR. VALDIR BRAS DE MORAES – Beneficiário da diária**

**9.4. JB 16. Despesa. Grave.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

9.4.1. Prestação de contas irregular referente à concessão de diárias do processo de despesa do empenho 1118/2013. Item 3.2.1.

**Sr. DORIVAL LORCA - Prefeito**

**Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA – Fiscal do Contrato 11/2013 e responsável pelo setor de compras**

**9.5. JB 10. Despesa. Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

9.5.1. Nos empenhos 1714/2013; 1708/2013; 1848/2013 não consta nos processos de pagamentos dados que motivam a autorização para as viagens, datas e comprovantes de que foram utilizadas as passagens. Item 3.2.2.

9.5.2. No empenho 1775/2013 não consta no processo de despesa comprovantes das consultas realizadas. Item 3.2.2.

9.5.3. No empenho 1815/2013 não consta nenhuma relação com datas, nomes, cadastro do pessoal que realizou o exame. Item 3.2.2.

**Sr. DORIVAL LORCA - Prefeito**

**Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Responsável pelo setor de compras**

**9.6. GB 05. Licitação. Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º da Lei 8.666/1993):

9.6.1. Fracionamento indevido de despesas de um mesmo objeto – Instalação de ar condicionado, no montante de R\$ 10.462,70, com o objetivo de promover

a dispensa indevidamente, em desacordo com o art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993. Item 3.3.1.1.

9.6.2. Fracionamento indevido de despesas de um mesmo objeto – Aquisição de ar condicionado, no montante de R\$ 12.213,00, com o objetivo de promover a dispensa indevidamente, em desacordo com o art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993. Item 3.3.1.2.

9.6.3. Fracionamento indevido de despesas de um mesmo objeto – Aquisição de peças para veículos, no montante de R\$ 36.087,91, com o objetivo de promover a dispensa indevidamente, em desacordo com o art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993. Item 3.3.1.3.

9.6.4. Fracionamento indevido de despesas de um mesmo objeto – Serviço de manutenção de veículos, no montante de R\$ 22.855,60, com o objetivo de promover a dispensa indevidamente, em desacordo com o art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993. Item 3.3.1.3.

**Sr. DORIVAL LORCA - Prefeito**

**Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Responsável pelo setor de compras**

**9.7 Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010.** Ausência de especificação do objeto contratado.

9.7.1 Aquisição de bens e serviços, empenhos 1834 e 1907, sem especificação mínima do objeto, item 3.2.6.

**Sr. DORIVAL LORCA - Prefeito**

**9.8. HB 06. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.8.1. Os softwares constates no Contrato nº 19/2010, 4º Termo Aditivo, não estão sendo utilizados em sua integralidade, porém houve pagamentos integrais, até

agosto/13, à empresa ÁGILI INFORMÁTICA LTDA num valor total de R\$ 67.299,04. Item 3.4.1.

**Sr. ANTÔNIO ALMI DE OLIVEIRA - CHEFE DPTO. TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.9. BB 03. Gestão Patrimonial. Grave.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

9.9.1. Tratamento diferenciado da cobrança da dívida ativa de alguns servidores ferindo assim o princípio da impessoalidade, Item 3.6.1.

**Sra. ELIDIANA PIRES DE OLIVEIRA - CONTADORA**

**9.10. CB 02. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.9.1. Foram empenhados impropriamente na educação (subfunção: 361), fonte de recurso própria, R\$ 58.963,80, para aquisição de gêneros alimentícios. Item 3.8.

**Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - CHEFE DO DEP. DE COMPRAS**

**Sr. DORIVAL LORCA PREFEITO**

**9.11 Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010.** Despesas com produtos e serviços sem a cotação de três orçamentos.

9.11.1 Ausência de justificativa de preço nas contratações direta, item 3.2.4.

**Sr. DORIVAL LORCA PREFEITO**

**9.12 JB 03. Despesa. Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Conforme item 3.10.2, verificou-se que o processo de liquidação está sendo

realizado de forma irregular. Os documentos referentes ao pagamento da despesa não comprovam que a mercadoria foi de fato entregue.

**Sr. GILSON PARRON - CONTROLADOR INTERNO**

**9.13 EB 03. Controle Interno. Grave.** não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Conforme item 3.10.1, pode-se observar que no fluxo dos procedimentos de autorização de despesa com combustível, o Sr. José Francisco da Silva emite as NADs e esse mesmo documento é utilizado para o controle e liquidação das despesas, ou seja, o Sr. José Francisco da Silva é responsável pela autorização, controle e recebimento da mercadoria (liquidação), ferindo assim o princípio da segregação de função.

**Sr. GILSON PARRON - CONTROLADOR INTERNO**

**9.14 EM 05. Controle Interno. Moderada 05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.14.1 Constatamos que existem várias irregularidades que poderiam ser identificadas pelo sistema de controle interno e que não foram, conforme item 3.12.

**Sr. DORIVAL LORCA - Prefeito**

**9.15 JB 11. Ausência de certidão de regularidade previdenciária nas contratações.** Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 27 da Lei 8.036/1990).

9.15.1 Verifica-se que a administração não está exigindo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), **REINCIDENTE** (item 5).

**Sr. DORIVAL LORCA – Prefeito.**

**Sra. DIEME BARBOSA ARAÚJO – Secretária da saúde.**

**Sr. IRINEU BASSO DE MORAES - Secretário de agricultura.**

**Sr. VALÉRIA LÚCIA DOS SANTOS LORCA – Sec. de ação, promoção social e trabalho.**

**Sr. CLAUDIO LORCA – Secretário de obras e serviços púb.**

**Sra. ELZA LÚCIASILVA – Sec. educação, cultura, esporte e lazer.**

**9.16 Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010.** Edital de pregão presencial de Registro de Preço sem evidenciar a estimativa de preço contrariando o dispositivo do art. 40 § 2º-II Lei 8.666/93.

9.16.1 Elaboração do termo de referência sem a estimativa de preço para evidenciar a previsão de gasto conforme item 3.2.3.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 22/11/2013.

**CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR**

**Coordenador da Equipe Técnica**

**Auditor Público Externo**

**GUILHERME DE ALMEIDA**

**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis.

<b>Nome:</b>	DORIVAL LORCA
<b>Cargo:</b>	Prefeito
<b>Período:</b>	01/01/2013 a 31/12/16
<b>RG:</b>	528626/SSP-MT
<b>CPF:</b>	631.786.131-53
<b>Endereço:</b>	AV. BRASIL CENTRO, CEP 78548-000
<b>Fone:</b>	(66)3523-1046
<b>E-mail:</b>	pmnovasantahelena@ibest.com.br

<b>Nome:</b>	JOSE FRANCISCO DA SILVA
<b>Cargo:</b>	Secretário
<b>Período:</b>	01/01/13
<b>RG:</b>	111836277/SSP-SP
<b>Endereço:</b>	AV. BRASIL CENTRO, CEP 78548-000
<b>Fone:</b>	(66)3523-1036
<b>E-mail:</b>	pmnovasantahelena@ibest.com.br

<b>Nome:</b>	ELIDIANA PIRES DE OLIVEIRA
<b>Cargo:</b>	Contador
<b>Período:</b>	18/09/13
<b>RG:</b>	403037864/SSP-MT
<b>CRC:</b>	MT-012635/O-4
<b>Endereço:</b>	AV. BRASIL CENTRO, CEP 78548-000
<b>Fone:</b>	(66)3523-1107
<b>E-mail:</b>	elidianapires@yahoo.com.br

<b>Nome:</b>	GILSON PARRON
<b>Cargo:</b>	Controlador Interno
<b>Período:</b>	01/01/13
<b>RG:</b>	12716197/SSP-MT
<b>CPF:</b>	931.375.401-00
<b>Endereço:</b>	AV. BRASIL CENTRO, CEP 78548-000
<b>Fone:</b>	(66)3523-1036
<b>E-mail:</b>	GILPARRON@IBEST.COM.BR

## Anexo II.

### Quadro 1. Despesas analisadas

EMPENHO	EMPENHO
1868/2013	755/2013
1867/2013	2113/2013
1118/2013	1994/2013
222/2013	1970/2013
1754/2013	1908/2013
1755/2013	1907/2013
1756/2013	1880/2013
1757/2013	1855/2013
363/2013	1851/2013
48/2013	2028/2013
1693/2013	1880/2013
1972/2013	1684/2013
2035/2013	1669/2013
1886/2013	1460/2013
1633/2013	1397/2013
1848/2013	1095/2013
1714/2013	1056/2013
1775/2013	997/2013
1815/2013	

1818/2013	
1051/2013	

## Quadro 2. Amostra dos processos de despesas – Função Educação, subfunção 361

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
000823/2013	L. CARRARA E CIA LTDA EPP	R\$ 23.180,00	R\$ 23.180,00	R\$ 23.180,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA.
000824/2013	L. CARRARA E CIA LTDA EPP	R\$ 108,70	R\$ 108,70	R\$ 108,70	VLR. REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
001151/2013	COOP. DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTES DO PORTAL AMAZ	R\$ 2.741,90	R\$ 2.741,90	R\$ 2.741,90	VLR. REF. A AQUISICAO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.
001422/2013	COOP. DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTES DO PORTAL AMAZ	R\$ 2.428,80	R\$ 2.428,80	R\$ 2.428,80	VLR. REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR .
001438/2013	L. CARRARA E CIA LTDA EPP	R\$ 23.180,00	R\$ 23.180,00	R\$ 11.650,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
001704/2013	COOP. DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTES DO PORTAL AMAZ	R\$ 2.362,40	R\$ 2.362,40	R\$ 2.362,40	VLR. REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.
002041/2013	COOP. DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTES DO PORTAL AMAZ	R\$ 2.678,20	R\$ 2.678,20	R\$ 2.678,20	VLR. REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR.
002301/2013	COOP. DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTES DO PORTAL AMAZ	R\$ 2.283,80	R\$ 2.283,80	R\$ 0,00	VLR. REF. A AQUISICAO DE MATERIAL PARA A CHAMADA PUBLICA DOS PRODUTOS ABAIXO ESPECIFICADO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
TOTAL		R\$ 58.963,80	R\$ 58.963,80	R\$ 45.150,00	